



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR, NO ÂMBITO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL.**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para concessão de auxílio financeiro aos pesquisadores vinculados ao IFAL, por meio de termo de outorga.

**Art. 2º** - O Auxílio Financeiro a Pesquisador concedido pelo IFAL é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear:

I - projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

II - ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

III - participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

IV - editoração de revistas científicas; e

V - atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 3º** - O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido aos pesquisadores do IFAL que tiveram aprovação dos projetos e propostas em edital publicado para tal finalidade.

**Art. 4º** - Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante o IFAL ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**Art. 5º** - Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão repassados por meio de depósito na conta corrente do beneficiário ou Cartão Pesquisador, para aplicação exclusiva no desenvolvimento dos projetos e propostas contemplados.

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á em conformidade com o plano de trabalho ou proposta aprovada para fins de atividades de pesquisa e inovação.

**Art. 7º** - As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do IFAL.

**Art. 8º** - Para fins desta Resolução, entende-se por Unidade Gestora Concedente a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) ou Direção Geral do Campus do IFAL.

**Art. 9º** - Incube à Unidade Gestora Concedente:

- I - Expedir os editais de seleção para a concessão de auxílio financeiro a pesquisador;
- II - Analisar e aprovar os pedidos de auxílio financeiro vinculados ao edital ou delegar a competência para comissão responsável para este fim;
- III - Verificar se o proponente encontra-se em situação de inadimplência de acordo com o Art. 4º;
- IV - Solicitar o repasse de recursos à unidade responsável pelo seu envio;
- V - Receber e emitir pareceres sobre as prestações de contas;
- VI - Acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

**§1º** Das decisões tomadas pela PRPPI, prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso ao CEPE.

**§2º** Das decisões tomadas pela Direção Geral do Campus, prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso à PRPPI.

**§3º** Das decisões tomadas pela Comissão responsável no exercício da competência delegada prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso à Unidade Gestora Concedente.

**Art. 10** - São atribuições do Pesquisador:

- I - Apresentar prestação de contas à Unidade Gestora Concedente, dentro do prazo definido em edital e observando os ditames estatuídos no Decreto nº 9.283/19 e nas normas que vierem a sucedê-lo;
- II - Fazer referência ao apoio concedido pelo IFAL nos trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas;
- III - Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL as criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas;
- IV - Aplicar o princípio da economicidade de recursos, através do menor preço, na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.
- V - Encaminhar ao setor de patrimônio do campus de lotação os materiais de uso permanente adquiridos com o recurso de apoio a pesquisador;
- VI - Prestar informações sobre a execução do projeto e utilização dos recursos sempre que solicitado;
- VII - Não efetuar alterações no termo de outorga do auxílio, salvo nos casos permitidos pelo concedente e com observância da legislação de regência.

**Art. 11** - Será editada portaria do Reitor estabelecendo os valores, os prazos e as responsabilidades para concessão e utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador em

conformidade com esta Resolução.

**Art. 12** - Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE.

**Art. 13** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.